

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CNPJ: 21.514.376/0001-94 - NIRE: 413000919-27

ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

REALIZADA EM 24/04/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025, às 15h00, de forma híbrida (presencial e virtual) na Sede Administrativa da Londrina Iluminação S.A., e em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da companhia, reuniram-se os membros do Comitê Estatutário, a Srª Marcela de Oliveira Ribeiro (coordenadora do comitê), a Srª Taynara Ribeiro Eleutério (membro efetivo), e o Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Junior (membro suplente), indicados pelas Resoluções Nº 052/2024 e nº 157/2024. A reunião teve como objetivo analisar os esclarecimentos pontuados pelo Departamento Jurídico da Londrina Iluminação S.A. acerca dos questionamentos efetuados em despacho administrativo (doc. 15397511), pelo presente Comitê, na última reunião realizada (63ª Reunião do Comitê Estatutário do dia 07/04/2025), referentes à indicação da Srª Tatiane Ferreira Fim para o cargo de Conselheira de Administração da Londrina Iluminação. Anteriormente à presente reunião, foram disponibilizadas as documentações referentes à indicação, as quais foram analisadas individualmente por cada membro desde comitê, desta forma, a reunião foi pautada por sanar dúvidas e esclarecer entendimentos, até que se chegasse a um denominador comum a todos. Sendo assim, foram analisados os esclarecimentos apresentados em parecer jurídico (doc. 15407937), e foram reavaliados os documentos anexados e/ou substituídos, como a Ficha de Cadastro do Conselho de Administração (Anexo I), que sofreu alteração no item *B. Requisito - nº 15*. Onde anteriormente apontava a opção “10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado”, passou a indicar a opção “04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público”. Desta forma, sob nova análise de requisitos, o presente comitê entendeu, em concordância com o parecer jurídico, que a indicada atende aos requisitos e não está sujeita a vedações, tendo ficado comprovado também o requisito de notório conhecimento compatível com a função a qual foi indicada. Findada a análise, manifestamos de forma unânime que, segundo as declarações firmadas e as cópias dos documentos fornecidos pela indicada e considerando que eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis penalidades cíveis, administrativas ou penais a ela, a indicada preenche os requisitos de acordo com as leis e não está sujeita às vedações, cabendo aos Acionistas da Londrina Iluminação S.A. a decisão final sobre a referida indicação. Desta forma, este comitê dá como finalizada a análise de requisitos, encerrando a presente reunião e lavrando ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos membros.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Oliveira Ribeiro, Coordenador(a) do Comitê Estatutário**, em 25/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zenóbio Sales Pinheiro Júnior, Coordenador(a) de Gestão de Estoque, Frota e Infraestrutura**, em 25/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Ribeiro Eleutério, Agente Administrativo Financeiro**, em 25/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15470666** e o código CRC **B011513B**.

Referência: Processo nº 91.000324/2025-32

SEI nº 15470666